



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**DECRETO N.º 40.108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DISPÕE** sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009567.2018,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2017 que não forem liquidados até 28 de dezembro de 2018.

**Art. 2.º** Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas nos exercícios de 2014 a 2017, com fontes do Tesouro, deverão ser totalmente cancelados.

**Art. 3.º** Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2013 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

**Art. 4.º** Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

**Art. 5.º** O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º ao 4º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

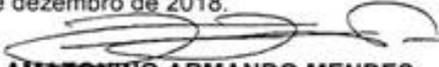
**Art. 6.º** Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2018, poderão ser cancelados em 2019, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo único.** Os pedidos de cancelamento de Restos a Pagar, processados e não processados, deverão ser acompanhados de justificativa do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora como condição para atendimento.

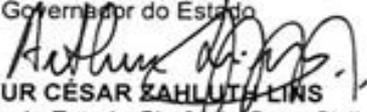
**Art. 7.º** Excetuam-se do disposto no caput dos artigos 1º, 2º e 3º os Restos a Pagar e consignações que computam para manutenção e desenvolvimento do ensino, e do caput do art. 2º os saldos bloqueados por ordem judicial.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

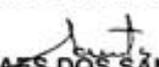
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.

  
**AMAZONINO ARMANDINO MENDES**

Governador do Estado

  
**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
**ALFREDO PAES DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Fazenda